



Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02/02/1996

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao COMAS:

- I** - definir as prioridades da política de assistência social no Município;
- II** - estabelecer as diretrizes e elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III** - **RA** aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS, dentro do Município de Novo Hamburgo, as quais serão instâncias de caráter consultivo do COMAS, que serão organizadas conforme deliberação deste Conselho;
- VI** - propor para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;
- VIII** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- IX** - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII** - convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a qual terá a atribuição de avaliar a situação social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades prestadoras de serviços e de usuários da assistência social;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XVIII - divulgar no Município todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - cancelar o registro de entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Poder Público ou não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.472/93;

XX - incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação.

Art. 3º **RAO** COMAS será constituído de 18 (dezoito) membros, de composição paritária, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) da sociedade civil organizada, a saber:

I – GOVERNAMENTAIS

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto - SMED;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;

d) **RA**6 (seis) representantes da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS;

II - NÃO GOVERNAMENTAIS

a) 3 (três) representantes dos prestadores de serviços de atuação direta na área de assistência social no Município;

b) 1 (um) representante dos profissionais da categoria dos assistentes sociais;

c) 4 (quatro) representantes da CRAS;

d) 1 (um) representante dos usuários.

§ 1º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação de entidades legalmente constituídas, em regular funcionamento, e cadastrados no COMAS.

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva unidade administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 4º Cabe ao COMAS convocar assembléia para eleger os conselheiros elencados no inciso II deste artigo, eleitos pelos votos daquelas entidades ou representações com sede no Município.

Art. 4º A função de conselheiro do COMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º As entidades terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º As deliberações do COMAS serão tomadas por maioria de votos desde que representadas metade mais uma das entidades membros, e formalizadas em resoluções.

Art. 7º **RAO** COMAS escolherá entre os seus membros uma Mesa Diretora, podendo, ainda, prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita dentre os membros do COMAS, segundo disposições do Regimento Interno.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 5º desta Lei Complementar, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Ocorrendo o impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo eleito outro Vice-Presidente.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do COMAS infra-estrutura material e humana, bem como equipe técnica necessária ao seu funcionamento.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do COMAS no exercício de 1995.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do COMAS.

Art. 11. Constituem receita do FMAS:

I - recursos destinados pelo Estado, União e organismos internacionais;

II - receita orçamentária destinada pelo Município;

III - recursos oriundos de convênios com ONGS atinentes à execução de políticas para a assistência social;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinado;

V - outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 12. O FMAS será gerido pelo COMAS.

Art. 13. O Município manterá conta em instituição financeira oficial sob o título "Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Fundo Municipal de Assistência Social", que será movimentada pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 14. A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e tomada de contas dos aplicados, e:

I - trimestralmente, apresentar em reunião do COMAS, o registro dos recursos captados pelo FMAS, bem como sua destinação;

II - anualmente, apresentar à população a prestação de contas, juntamente com o COMAS, mediante publicação em jornal local.

Art. 15. Sempre que o COMAS solicitar, seu presidente e o Secretário da Fazenda do Município deverão prestar contas de suas atividades.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica criado o Fórum Municipal Transitório de Assistência Social, com a finalidade de, juntamente com o Município, coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o COMAS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. O Fórum Municipal Transitório de Assistência Social será composto por todas as entidades governamentais e não-governamentais da Assistência Social, e será extinto após a instalação do COMAS.

Art. 18. O COMAS elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias após sua instalação.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de 1996.

ATALÍBIO ANTÔNIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

MARLENE ENCINA

Secretária de Saúde e Ação Social

EDISON SIQUEIRA LEMOS

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração